

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 117

São Paulo

quarta-feira, 24 de junho de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 27.095, DE 23 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre a transferência da vinculação da Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora — CAIC.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — A Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora — CAIC passa a vincular-se à Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — A Secretaria de Economia e Planejamento providenciará os atos necessários à efetivação da transferência dos saldos das dotações orçamentárias destinadas à Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora — CAIC.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Oswaldo de Oliveira Ribeiro,

Secretário de Assuntos Fundiários

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de junho de 1987.

DECRETO N.º 27.096, DE 23 DE JUNHO DE 1987

Cria Unidade Escolar

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação da Secretaria da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, na Região Metropolitana da Grande São Paulo, na Divisão Regional de Ensino da Capital — 2. 11.ª Delegacia de Ensino, no Distrito de Itaquera, a EEPP Jardim Vera Cruz II.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries do 1.º Grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de junho de 1987.

DECRETO N.º 27.097, DE 23 DE JUNHO DE 1987

Cria escola na Divisão Regional de Ensino de São José dos Campos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação da Secretaria da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada na Divisão Regional de Ensino de São José dos Campos, Delegacia de Ensino e Município de São José dos Campos, a EEPP da Avenida Treis.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª série do 1.º Grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de fevereiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de junho de 1987.

DECRETO N.º 27.098, DE 23 DE JUNHO DE 1987

Cria escolas nas Regiões do Interior do Estado

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas as seguintes escolas, nas Divisões Regionais de Ensino e Municípios abaixo mencionados:

I — DRE/Araçatuba

a) Município de Andradina

1) EEPP Fazenda Primavera, com a denominação de EEPP "João Carneira".

II — DRE/Ribeirão Preto

a) Município de Sertãozinho

1 — EEPP da COHAB V

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do inciso I do artigo 1.º, a partir de 17 de março de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de junho de 1987.

DECRETO N.º 27.099, DE 23 DE JUNHO DE 1987

Cria Escolas nas Regiões do Interior do Estado

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957 de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas as seguintes escolas, nas Divisões Regionais de Ensino e Municípios abaixo mencionados:

I. DRE/Santos

a) Município de Itanhaém

1. EEPP (Agrupada) do Bairro de Suarão.

II. DRE/Sorocaba

a) Município de Itapetininga

1. EEPP do Jardim Brasil

2. EEPP do Posto Tupi, com a denominação de EEPP "Prof. Juvenal Paiva Pereira".

b) Município de Itaberá:

1. EEPP da Vila Bandeirantes

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872 de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de fevereiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1987

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de junho de 1987.

DECRETO N.º 27.100, DE 23 DE JUNHO DE 1987

Cria escolas nas Regiões do Interior do Estado

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas as seguintes escolas, nas Divisões Regionais de Ensino e Municípios abaixo mencionados:

I — DRE — PRESIDENTE PRUDENTE

a) Município de Teodoro Sampaio

1 — EEPP Bairro Euclides da Cunha

II — DRE — RIBEIRÃO PRETO

a) Município de Franca

1 — EEPP de Vila Santa Helena

b) Município de Jaboticabal

1 — EEPP de Jaboticabal, com a denominação de EEPP Prof. Milton Mattos Braga

III — DRE — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

a) Município de Catanduva

1 — EEPP (Agrupada) da Vila Engrácia, com a denominação de EEPP (Agrupada) Profa. Maria Aparecida Colturaro Fernandes.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do:

I — inciso I do artigo 1.º, a 9 de março de 1987;

II — alínea "a", inciso II do artigo 1.º, a 20 de fevereiro de 1987;

III — alínea "b", inciso II do artigo 1.º, a 30 de janeiro de 1987;

IV — inciso III do artigo 1.º, a 23 de fevereiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de junho de 1987.

AGENDA DO GOVERNADOR

Die 24 de junho — Quarta-feira

10h	Solenidade de transmissão de cargo de Comandante Geral da Polícia Militar ao Coronel PM Wilson Correia Leite. Academia da Polícia Militar de Barra Branca — Av. Água Fria, 1.923.
15h	Inauguração da Estação Ciência (CNPq) — Rua Guicurus, 1.274 — Lapa. Entrada pela praça, junto à Fepasa.
16h	Saída para Brasília — Aerogesp (Vaspinha).
18h	Reunido com o Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Luiz Carlos Bresser Pereira.
20h	Retorno (previsto) a São Paulo.

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	27
Universidades.....	19	Assembleia Legislativa....	36
Ministério Público.....	20	Diário dos Municípios.....	53
Tribunal de Contas.....	22	Prefeituras.....	53
Eduais.....	27	Boletim Federal.....	54